



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÚMULA Nº 006/2015

Dispõe sobre a competência para processar e julgar ações que versam sobre pedido autônomo de internação compulsória de dependente químico, e nas quais figure o Ente Público como parte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no artigo 31, I da Lei Complementar Estadual n.º 14/91, c/c artigo 25 e 473 e seguintes, do RITJ/MA, artigos 21, X e 123 do RISTJ e artigo 479 do CPC;

Considerando que ficou decidido pelo Acórdão n.º 172.611/2015, publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 22.10.2015, que, em sessão jurisdicional do Órgão Especial do dia 14.10.2015

Faz saber que o Órgão Especial, em sessão jurisdicional realizada no dia 14 de outubro de 2015, julgou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 27599/2015 – São Luís, de Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, e aprovou, por unanimidade de votos e em desacordo com o parecer ministerial, a seguinte:

SÚMULA Nº 006/2015

“A competência para processar e julgar ações que versam sobre pedido autônomo de internação compulsória de dependente químico, e nas quais figure o Ente Público como parte, é do Juízo da Vara de Fazenda Pública”.

Registre-se. Publique-se por três vezes em data próximas. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁQUA”, em São Luís, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA
Presidente

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
7/2016	12/01/2016 às 11:08	13/01/2016
15/2016	22/01/2016 às 14:50	25/01/2016
22/2016	02/02/2016 às 11:24	03/02/2016

[Imprimir](#)



ESTADO DO MARANHÃO
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SÚMULA Nº 006/2015

Dispõe sobre a competência para processar e julgar ações que versam sobre pedido autônomo de internação compulsória de dependente químico, e nas quais figure o Ente Público como parte.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, previstas no artigo 31, I da Lei Complementar Estadual n.º 14/91, c/c artigo 25 e 473 e seguintes, do RITJ/MA, artigos 21, X e 123 do RISTJ e artigo 479 do CPC;

Considerando que ficou decidido pelo Acórdão n.º 172.611/2015, publicado no Diário de Justiça Eletrônico no dia 22.10.2015, que, em sessão jurisdicional do Órgão Especial do dia 14.10.2015

Faz saber que o Órgão Especial, em sessão jurisdicional realizada no dia 14 de outubro de 2015, julgou o Incidente de Uniformização de Jurisprudência n.º 27599/2015 – São Luís, de Relatoria do Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA, e aprovou, por unanimidade de votos e em desacordo com o parecer ministerial, a seguinte:

SÚMULA Nº 006/2015

“A competência para processar e julgar ações que versam sobre pedido autônomo de internação compulsória de dependente químico, e nas quais figure o Ente Público como parte, é do Juízo da Vara de Fazenda Pública”.

Registre-se. Publique-se por três vezes em data próximas. Cumpra-se.

PALÁCIO DA JUSTIÇA “CLÓVIS BEVILÁCQUA”, em São Luís, Estado do Maranhão, aos 08 dias do mês de janeiro de 2016.

Desembargador CLEONES CARVALHO CUNHA

Presidente

Informações de Publicação

Edição	Disponibilização	Publicação
7/2016	12/01/2016 às 11:08	13/01/2016
15/2016	22/01/2016 às 14:50	25/01/2016
22/2016	02/02/2016 às 11:24	03/02/2016

[Imprimir](#)

